

Produção de flores e plantas ornamentais e seu enquadramento nas atividades agropecuárias essenciais

1) PRODUÇÃO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL

Diante das medidas de restrição provocadas pela pandemia de Covid-19, muitos estados e municípios têm proibido o funcionamento de floriculturas e *garden centers*, contrariando o direito resguardado como atividades essenciais.

Essas atividades agropecuárias foram definidas como essenciais nos termos art.3º, §8º e 9º, da Lei 13.979/2020 e também no art. 3º, §2º do Decreto 10.282/2020.

Porém, frentes as divergências de interpretação, ainda em 2020, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) publicou a Portaria 116/2020, que define detalhadamente os produtos, serviços e atividades considerados essenciais à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, dentre outros.

Em seu art. 1º, incisos IV e XII, a portaria define como essencial:

*“IV - produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e **comercialização de produtos perecíveis;**”*

*“XIII - comercialização de **insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;**”*

Incisos esses, que deixam claros o enquadramento das principais atividades e insumos relacionados à produção de flores e plantas ornamentais. Porém, já em 2021, diante da nova onda de proibição de funcionamento de floriculturas e *gaden centers*, em 03 de março 2021, o MAPA, por meio Comitê de Crise da Covid 19, estabelecido na Secretaria de Política Agrícola, elaborou o Ofício nº 2/2021/DAEP/SPA/MAPA, dirigido ao Instituto Brasileiro de Floricultura (IBRAFLO) por meio do qual fixa que:

“entendemos que o cenário de comercialização de produtos agropecuários, incluindo o setor de flores e plantas ornamentais, encontra-se amparada pela adoção das medidas amplamente divulgadas pelo MAPA, que dão condições para o adequado funcionamento de estabelecimentos de comercialização”.

Ademais, em reforço a essa posição, é consenso técnico, político e jurídico da plena integração dos segmentos de flores e plantas ornamentais dentre os produtos agropecuários. Inclusive, as legislações

estaduais fixam regime de benefício fiscal em relação ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), tal como aquele garantido aos demais produtos do campo.

2) FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS COMO PARTE INTEGRADA DA AGROPECUÁRIA

Cientificamente, agronomicamente, economicamente e tecnicamente, a produção de flores e plantas ornamentais sempre fez parte da horticultura ornamental, que trata da floricultura e do paisagismo. Portanto, inquestionavelmente, a produção de flores e plantas ornamentais é mais uma atividade econômica que compõe a agropecuária brasileira.

Tanto é assim que o segmento sempre teve suas políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que é o órgão responsável pela elaboração, ainda, de medidas de incentivo, estabelecimento de normas infralegais ligadas ao setor, bem como pela fiscalização direta do setor.

As flores e plantas ornamentais, entretanto, não apenas fazem parte do núcleo essencial da atividade agropecuária do país, inserindo-se como produto da horticultura, mas são também produtos rurais que se prestam à higiene, à defesa do meio ambiente (notadamente na forma da proteção da flora) e à saúde (especialmente da saúde mental e qualidade de vida).

3) IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO SETOR FLORICULTURAS E PLANTAS ORNAMENTAIS

Diante das medidas de restrição provocadas pela pandemia de Covid-19, que proibiram a realização de eventos e celebrações festivas, o setor de flores foi bastante impactado, com redução de aproximadamente 40% na comercialização de plantas de corte – segmento do setor que atende aos eventos – totalizando um prejuízo aproximado de R\$800 milhões. Esse prejuízo no segmento está estimado em R\$150 milhões para os produtores, R\$200 milhões para os atacadistas e R\$450 milhões para os varejistas.

Apesar das dificuldades, o setor tem se reinventado e buscado alternativas para a manutenção das atividades. Ampliação irrestrita das medidas de segurança, utilização do comércio *on line*, implementação do *delivery* encontram-se entre as medidas para adequação dessa nova realidade.

No entanto, as normas municipais e estaduais, com a implementação de medidas de restrição, com o fechamento inconsequente dos pontos de comercialização de flores de corte, de vaso e mesmo de insumos da floricultura e do paisagismo têm ampliado as dificuldades do setor e colocado em cheque à sobrevivência desse segmento no país. Ainda, o primeiro semestre é período mais importante do ano. Comprometer as atividades de comercialização no Dia das Mães e Dia dos Namorados é colocar em risco, 40% do faturamento anual do setor por mais um ano e colocar em risco a renda de milhares de famílias.

O risco se amplia, principalmente, para os produtores que não são beneficiários do auxílio emergencial, não se enquadraram nas medidas de apoio à micro e pequenas empresas e continuam, por meio da atividade, buscando a sustentação do negócio e da renda familiar. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, a floricultura está presente em mais de 16.408 mil estabelecimentos rurais e que dependem, portanto, da manutenção dos canais de produção e comercialização garantidos aos produtos agropecuários.

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos pontos de vista técnico e jurídico, torna-se claro a exigência de se proteger a cadeia de produção de flores e plantas ornamentais e garantir sua exclusão das medidas restritivas, pelas razões abaixo indicadas:

(a) Tanto a Lei nº 13.979/2020, quanto o Decreto nº 10.282, de 20.03.2020 e Portaria MAPA 116/2020, enquadram o setor das flores e plantas ornamentais como atividades essenciais. Essa interpretação é garantida também por atos infralegais do MAPA, que reconhecem expressamente que o segmento merece a proteção dirigida aos demais produtos agropecuários. As legislações tributárias estaduais também garantem às flores e plantas ornamentais os mesmos benefícios dos demais produtos agrícolas;

(b) esse segmento também é objeto de proteção por meio da necessidade de se criar política agrícola, que assegure a comercialização e a sustentabilidade da atividade (art. 187, especialmente inciso II, e § 1º, da CF);

(c) as flores e plantas ornamentais, embora não se prestem especificamente à alimentação, ocupam local de destaque na proteção de outros direitos sociais importantes como a saúde, a proteção ao meio ambiente, a qualidade de vida e a higiene. Ainda, a floricultura é segmento consolidado no Brasil, com específico mercado bem desenvolvido e com relevância econômica reconhecida;

(d) trata-se de segmento que se integra, de maneira orgânica e inseparável, à cadeia de produção da agropecuária brasileira, sendo impossível o seu destaque para fins de imposição de medidas de restrição de produção e comércio. O impacto seria negativo para toda a atividade agrícola;

(e) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sempre foi o órgão da Administração Pública Federal responsável pelas políticas públicas do setor;

(f) é comum e corriqueiro que os locais de venda e comercialização de flores e plantas ornamentais sejam os mesmos dos demais produtos agrícolas e alimentos (mercados, supermercados, vendas, feiras livres, sacolões e varejistas em geral). Tornando-se descabido, o argumento de proteção da saúde dos consumidores e impedimento da comercialização de flores e plantas ornamentais nesses estabelecimentos;

(g) não cabe à fiscalização municipal, sem que haja lei específica da União ou dos Estados e Distrito Federal (DF), separar artificialmente, em exercício de mera atividade administrativa, esse segmento dos demais produtos agrícolas;

(h) tendo produção e distribuição integrada à cadeia da agricultura, a proibição específica da comercialização do flores e plantas ornamentais seria medida desproporcional e desigual e, portanto, inconstitucional;

(i) os locais de venda de flores e plantas ornamentais são seguros e seguem as medidas de proteção tais como o distanciamento, a exigência de uso de máscaras, o número limitado de clientes, o oferecimento de álcool em gel para esses clientes e a limpeza periódica e contínua do espaço de comércio.